



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br



MENSAGEM N.º 36, DE 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Por meio da presente Mensagem, submeto à aprovação desta Egrégia Casa, Projeto de Lei que “institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dá outras providências”.

O ISS (Imposto Sobre Serviços) a cada dia tem aumentado sua importância como fonte de receita dos municípios. Entretanto, cabe à Administração Pública se valer de todos os mecanismos possíveis visando aprimorar o sistema de arrecadação, praticando o que é tratado na constituição federal como “modernização da administração tributária.

Atualmente, no Município de Indianópolis, a emissão de notas fiscais de prestação de serviços ainda é feita por meio de papel impresso – bloco de notas e ou emissão direta no setor responsável pela tributação.

A implantação do sistema de emissão de notas fiscais por meio eletrônico será de extrema importância, haja vista que, além de facilitar o dia a dia dos prestadores de serviços, possibilitará maior controle da arrecadação. Com a nova sistemática a fiscalização se dará de forma mais eficiente, com possibilidade de acompanhamento *on line* e via sistema.

Os aspectos procedimentais, conforme previsto no projeto de lei, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Nestes termos, considerando sua importância, requer aos nobres Edis que aprovem o projeto que agora encaminhamos.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de dezembro de 2017.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 184/2017

Data: 11/12/17 . Horário: 10:56HS


Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria_gabinete@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI N.º 37 /2017.

Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços que deverá ser emitida pelos prestadores de serviços por ocasião da execução de serviços ou do recebimento de parcelas de serviços.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as normas regras de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por faixa de receita bruta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 7 de dezembro de 2017.


LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal